

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

Nº 204/94

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 30/08/94

PRESIDENTE

Recentemente aprovamos o Código de Obras do Município, estatuindo alí padrões de construção e as Posturas municipais.

Tal aprovação visou conferir o crescimento ordenado do Município, respeitando-se as regras elementares para condições de moradia e higiene.

Porém, não se previu a regularização dos lotes com metragens inferiores à postura municipal.

Tendo em vista os inúmeros pedidos pertinentes à indicação, de nº 63/93, datada de 25.02.93, onde solicitei o beneplácito do Sr. Prefeito e devida assessoria no tocante ao número de terrenos irregulares, fora dos padrões normais e muito com casos de moradias que necessitam de regularização perante a Prefeitura Municipal, o que com certeza garantiria mais impostos além de normalizar uma situação existente, a qual não se cabe julgar o certo ou errado e sim dar devida solucionática.

Por ser uma lei temporária cujo fato gerador é o fato consumado, (atua somente no que já existe) limitando o tempo para a devida regularização vejo de bom arbitrio e venho, pela última vez, solicitar a devida atenção que merece esta propositura.

Indico, pelos meios regimentais, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que envie o Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

de Lei a esta Casa, nos moldes da Lei nº 2.208/91, promulgada em 31 de outubro de 1991, conforme cópia em anexo.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.

José Isidoro de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

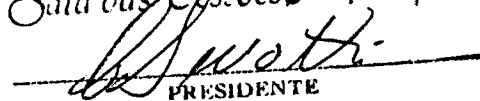
ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 63/93

Sala das Sessões, 25/02/93.

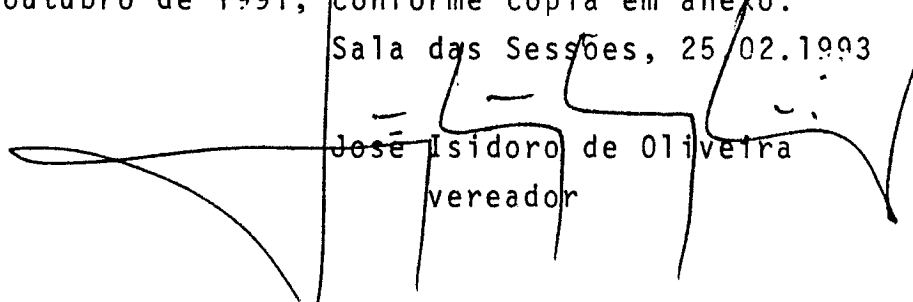

PRESIDENTE

CONSIDERANDO o número de terrenos irregulares, fora dos padrões normais que necessitam de regularização perante a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o pedido de várias pessoas junto à Municipalidade para regularização de lotes de terreno;

INDICO, pelos meios regimentais, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que estude a possibilidade do envio de Projeto de Lei a esta Casa, nos moldes da Lei nº 2.208/91, promulgada em 31 de outubro de 1991, conforme cópia em anexo.

Sala das Sessões, 25/02.1993


José Isidoro de Oliveira
vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.208/91 -

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na lei municipal nº 1.169/73".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desmembramento de lotes até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com o mínimo de 5,00 metros de frente.

Artigo 2º) - Os lotes com menos de 5,00 metros de frente deverão ter, no mínimo, 200,00 metros quadrados de área.

Artigo 3º) - Para aprovação do desmembramento de lotes na forma dos artigos anteriores, torna-se indispensável:

I- comprovar por meio hábil, que os desmembramentos já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;

II - seja apresentada planta de tal subdivisão.

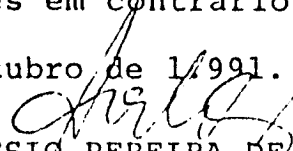
Artigo 4º) - Para desmembramento de lotes com ruas de acesso, estas deverão ter, no mínimo, 7,00 metros de largura, mas cujas dimensões mínimas dos lotes obedecerão ao Artigo 3º da Lei nº 1.169/73.

Artigo 5º) - Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada lei nº 1.169/73, no que couber.

Artigo 6º) - As solicitações de regularização de que trata a presente lei, deverão ser promovidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta lei.

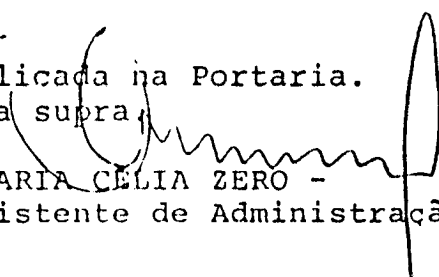
Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.

Projeto para regularizar lotes de terrenos

07. março. 93

Dizendo que é grande o número de terrenos irregulares, fora dos padrões normais, que necessitam de regularização perante a Prefeitura, e que contribuintes têm solicitado à Municipalidade que regularizem lotes de terrenos, o ver. José Isidoro de Oliveira sugeriu ao prefeito a remessa à Câmara de projeto, nos moldes da lei promulgada em 31 de outubro de 1991.

A lei mencionada pelo vereador Isidoro tem a seguinte redação:

Artigo 1º) A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desmembramento de lotes até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com o mínimo de 5,00 metros de frente.

Artigo 2º) Os lotes com menos de 5,00 metros de frente deverão ter, no mínimo, 200,00 metros quadrados de área.

Artigo 3º) Para aprovação do desmembramento de lo-

tes na forma dos artigos anteriores, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desmembramento já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;

II - seja apresentada planta de tal subdivisão.

Artigo 4º) Para desmembramento de lotes com ruas de acesso, estas deverão ter, no mínimo, 7,00 metros de largura, mas cujas dimensões mínimas dos lotes obedecerão ao Artigo 3º da Lei nº 1.169/73.

Artigo 5º) Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada lei nº 1.169/73, no que couber.

Artigo 6º) As solicitações de regularização de que trata a presente lei, deverão ser promovidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta lei.
